

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 377, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**

Aprova o Regulamento dos Procedimentos de Cobrança Administrativa, Judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos CRAs.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009,

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Federal e Regionais de Administração, a teor do art. 6º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, constituem uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público;

**CONSIDERANDO** que constituem Dívida Ativa da Autarquia os valores correspondentes às anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração (§ 1º, art. 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980);

**CONSIDERANDO** que o art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, torna obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem sistematizados o Processo de Cobrança Administrativa, a cobrança judicial e a inscrição na Dívida Ativa no âmbito do Sistema CFA/CRAs; e a

**DECISÃO** do Plenário na 20ª reunião, realizada em 12 de novembro de 2009,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Procedimentos de Cobrança Administrativa, Judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos CRAs.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso  
Presidente  
CRA/SP nº 097

**REGULAMENTO DO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA  
ADMINISTRATIVA, JUDICIAL E INSCRIÇÃO DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA  
DOS CRAS**

**(Aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 377, de 13 de novembro de 2009)**

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento rege os Procedimentos de Cobrança Administrativa, Judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos CRAs, provenientes de anuidades, taxas e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão, somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados.

**SEÇÃO II  
Dos Prazos**

Art. 3º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

**CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
Do Processo de Cobrança**

Art. 4º O Processo de Cobrança será instaurado quando a pessoa física ou jurídica registrada no CRA deixar de adimplir com a obrigação, no caso, o pagamento da anuidade ou débito de outra natureza.

Parágrafo único. O Processo de Cobrança instruirá, quando necessário, a Execução Fiscal.

Art. 5º São considerados débitos sujeitos ao Processo de Cobrança as anuidades e taxas previstas em lei e fixadas pelo Conselho Federal de Administração.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, regulamentado pela Resolução Normativa CFA nº 186, de 27 de setembro de 1996, que der origem a uma multa, quando necessário, instruirá a Execução Fiscal.

Art. 6º O Processo de Cobrança se inicia com o encaminhamento da Notificação Administrativa ao sujeito passivo da obrigação, ou seu preposto, expedida conforme *Modelo 1*, contendo o valor total do débito, prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou apresentação de impugnação, aviso de que a continuidade da inadimplência acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa e que a inadimplência constitui infração ética sujeita às penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Administrador, além de exercício ilegal da profissão.

Art. 7º A impugnação da referida Notificação Administrativa instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 8º A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será dirigida ao Presidente do CRA no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 9º A impugnação mencionará:

- I - a autoridade a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância, as razões e provas que possuir.

§ 1º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, refira-se a fato ou a direito superveniente, ou que se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 2º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 10 Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 11 Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade declarará a revelia, permanecendo o processo no CRA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança amigável e posterior cobrança judicial, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o CRA, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

Art. 12 O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

## SEÇÃO II Da competência

Art. 13 O preparo do processo compete à Diretoria de Administração e Finanças do CRA.

Art. 14 O julgamento do processo compete:

- I - em primeira instância, à Diretoria Executiva do CRA;
- II - em segunda instância, ao Plenário do CRA.

Art. 15 A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

Art. 16 As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 17 Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro dos 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão.

Parágrafo único. Em caso de recurso, o mesmo somente terá seguimento se o recorrente o instruir com provas do depósito de valor correspondente ao débito.

Art. 18 Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

Art. 19 A decisão de segunda instância é irrecorrível e definitiva, pondo fim ao Processo de Cobrança.

Art. 20 No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 21 Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 22 Em qualquer fase do processo poderá ser solicitada a manifestação da Assessoria Jurídica do CRA, mediante pedido à Presidência do mesmo.

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**

Art. 23 As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, quando não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do CRA a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do vencimento ou findo o Processo de Cobrança.

Parágrafo único. No caso das multas resultantes de processos de fiscalização, o vencimento se dará após o prazo para pagamento previsto na Notificação de Débito, encaminhada posteriormente ao julgamento em definitivo do processo.

Art. 24 A Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Administração abrange:

- I - valor originário do débito;
- II - atualização monetária, de acordo com os normativos vigentes;
- III - juros de mora;
- IV - demais encargos previstos em lei ou regulamento.

Art. 25 A Dívida Ativa será apurada e inscrita pelo Setor Financeiro do CRA com o auxílio do Setor de Cadastro, cabendo à Contabilidade a conferência e o registro contábil.

Art. 26 A inscrição far-se-á no Livro de Registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, nos termos e na forma do *Modelo 2*, numerado e rubricado, folha por folha, pelo Diretor Financeiro.

Art. 27 Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa *Modelo 1*, que deverá ser encaminhada ao devedor antes da efetuação da inscrição do débito.

§ 1º Decorrido o prazo sem o pagamento do débito ou sem impugnação, ou após o fim do Processo de Cobrança, este será inscrito na Dívida Ativa pelo CRA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Havendo impugnação adota-se o procedimento previsto no Capítulo II.

§ 3º Optando o devedor pelo parcelamento do débito, deverá assinar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme *Modelo 5*.

Art. 28 O Termo de Inscrição da Dívida Ativa *Modelo 2* deverá conter os seguintes elementos:

- I - número de ordem e data da inscrição da Dívida Ativa;

II - nome do devedor, dos co-responsáveis e o domicílio e residência de um ou de outros;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, se pessoa física, ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, se pessoa jurídica;

IV - valor originário da dívida, bem como o seu termo inicial, a taxa de juros, a multa e demais encargos que estiverem sendo cobrados;

V - a origem, a natureza e o fundamento legal ou regulamentar da dívida;

VI - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária e o termo inicial para cálculo;

VII - o número do Processo de Cobrança ou do Auto de Infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

Art. 29 Após a lavratura do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, *Modelo 2* será expedida, no prazo de 15 (quinze) dias, a Certidão de Dívida Ativa, *Modelo 3* que conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição da Dívida Ativa correspondente e será autenticada pelo Diretor Financeiro do CRA.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa também poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico, conforme *Modelo 3*.

Art. 30 Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa *Modelo 3* será efetuada a cobrança judicial pelo Setor Jurídico do CRA.

Parágrafo único. Para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal *Modelo 4* serão necessários os seguintes documentos: Certidão da Dívida Ativa; Procuração Judicial; cópia do Processo de Cobrança, quando necessário, a petição inicial e, em caso de multas, havendo exigência judicial, cópia do processo de fiscalização.

Art. 31 Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo recebimento ou negociação do débito objeto da execução, deverá o CRA informar ao Juiz da Causa, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial.

Art. 32 Não serão enviadas para cobrança judicial as Certidões em que se verifique que o custo para o ajuizamento e acompanhamento da ação executiva superará a expectativa de resultados.

Art. 33 A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada após a quitação total do débito que a originou, sendo que, em ocorrendo parcelamento da dívida, o mesmo deverá ser averbado à margem do Termo de Inscrição da Dívida Ativa *Modelo 3*.

Parágrafo único. O CRA somente expedirá Certidão Negativa de Débito, Termo de Responsabilidade Técnica, Registro de Comprovação de Aptidão, Certidões de RCA e de Acervo Técnico, Certificado de Regularidade, Alvará, ou qualquer outro documento, após a quitação ou parcelamento do débito.

Art. 34 O CRA poderá remeter o nome do devedor ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, após o necessário cadastramento do respectivo Conselho Regional de Administração junto ao SISBACEN do Banco Central do Brasil.

Art. 35 O presente Regulamento tem caráter orientador, podendo o CRA continuar a utilizar modelos e procedimentos já existentes, adequados às normas de Organização Judiciária da Região onde estiver estabelecido o Conselho Regional de Administração.

Aprovado na 20ª reunião plenária, realizada no dia 12/11/09, conforme consta da Resolução Normativa CFA nº 377, de 13/11/09.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso  
Presidente  
CRA/SP nº 097



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MODELO 1**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA n° \_\_\_\_\_**

Prezado (a) Administrador (a),

Pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria notificado (a) a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, no prazo de (30) trinta dias, a contar do recebimento desta, conforme consta da RN CFA N° 377, de 13 de novembro de 2009, e art. 47 do Regulamento da Lei n° 4.769/65, aprovado pelo Decreto n° 61.934/67.

<b>Descrição do débito</b>	Valor originário	Multa 2%	Juros 1% am
Anuidade 2000			
Anuidade 2001			
Anuidade 2002			

Total: R\$

Esclarecemos que a falta de pagamento da anuidade configura exercício ilegal da profissão, conforme determina o art. 51 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934/67, além de falta ética, de acordo com o art. 16, IV, do Código de Ética Profissional do Administrador.

O não atendimento no prazo acima fixado, instará o CRA, por força do art. 39, § 1°, da Lei n° 4.320/64, a inscrever o referido débito em Dívida Ativa e promoverá cobrança mediante Ação de Execução Fiscal com base na Lei n° 6.830/80.

Caso V. S.<sup>a</sup> já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, o CRA, pessoalmente ou mediante correspondência, apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar e/ou retificar nossos registros.

Atenciosamente,

Adm. ....

Presidente





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO \_\_\_\_\_

MODELO 2

TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

DEVEDOR:.....  
REGISTRADO NO CRA/....., sob o n.º .....  
ENDEREÇO:.....N.º.....CIDADE:  
.....ESTADO.....  
CNPJ/CPF:.....

ORIGEM DO DÉBITO:

Principal..... R\$.....  
Multas..... R\$.....  
Correção Monetária..... R\$.....  
Juros..... R\$.....  
Data Base do Cálculo / /

TOTAL DA DÍVIDA R\$.....  
(.....)

Nº do Processo Administrativo	Livro da Dívida Ativa	Folha

FUNDAMENTO LEGAL

**Natureza 1** – (para débitos referentes a anuidades em atraso). Débito referente às anuidades dos exercícios \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, conforme Resolução Normativa CFA nº 377, de 13/11/09, e arts. 12 e 14 (para profissionais) e arts. 12 e 15 (para pessoas jurídicas) da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, c/c os arts. 40 e 47 (para profissionais) ou arts. 40 e 48 (para pessoas jurídicas) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

**Natureza 2** – (para débitos referentes às multas resultantes de processos de fiscalização). Infringência: (capitular a infração). Sanção: Art. 16, alínea “a”, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e art. 52, alínea “a”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, por (descrever o assunto da infração).....

..... de ..... de 200\_  
Adm. \_\_\_\_\_  
Presidente



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MODELO 3**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

N.º .....

CERTIFICO, nos termos da Lei nº 6.830/80 e demais normas legais, que em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi inscrita no Livro de Inscrição de devedores do Conselho Regional de Administração de \_\_\_\_\_, no Livro \_\_\_\_, folhas \_\_\_\_\_, a dívida a seguir discriminada:

**DEVEDOR:**.....  
REGISTRADO NO CRA/....., sob o n.º .....  
ENDEREÇO:.....N.º.....CIDADE:  
.....ESTADO.....  
CGC/CIC:.....

**ORIGEM DO DÉBITO:**

Anuidades exercícios \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ ou Multa referente ao processo de fiscalização nº \_\_\_\_\_

Principal.....R\$ \_\_\_\_\_  
Multa de mora 2%.....R\$ \_\_\_\_\_  
Juros.....R\$ \_\_\_\_\_  
Data Base do Cálculo / /

**TOTAL DA DÍVIDA**

R\$.....(.....)

**FUNDAMENTO LEGAL**

**Natureza 1** – (para débitos referentes a anuidades em atraso). Débito referente às anuidades dos exercícios \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, conforme Resolução Normativa CFA nº 377, de 13/11/09, e arts. 12 e 14 (para profissionais) e arts. 12 e 15 (para pessoas jurídicas) da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, c/c os arts. 40 e 47 (para profissionais) ou arts. 40 e 48 (para pessoas jurídicas) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

**Natureza 2** – (para débitos referentes às multas resultantes de processos de fiscalização). Infringência: (capitular a infração). Sanção: Art. 16, alínea “a”, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e art. 52, alínea “a”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, por (descrever o assunto da infração).

E, para constar, determinei que fosse extraída a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Presidente do CRA/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Adm. \_\_\_\_\_  
Presidente



## MODELO 4

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da \_\_\_\_\_ Vara da Seção Judiciária Federal de \_\_\_\_\_.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO de \_\_\_\_\_, Autarquia Federal de fiscalização da profissão de Administrador, criada pela Lei nº 4.769/65, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Capital, e jurisdição no Estado de \_\_\_\_\_, por seu procurador ao final assinado, vem perante V. Ex<sup>a</sup> propor

### AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

contra \_\_\_\_\_, Administrador com registro profissional sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo que segue:

1. O Exeqüente é credor do Executado(a) em R\$ \_\_\_\_\_, derivada da obrigação legal referente ao pagamento da anuidade devida ao CRA/\_\_\_\_\_, na conformidade dos arts. 12 e 14 da Lei nº 4.769/65 e art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

2. O débito encontra-se comprovado pela Certidão de Dívida Ativa em anexo, parte integrante deste petítório.

3. Esgotada a via administrativa (Proc. nº \_\_\_\_\_) e não tendo o(a) executado(a) efetuado o pagamento, o débito foi lançado na Dívida Ativa, importando em R\$ \_\_\_\_\_.

4. Considerando a obrigação legal do Conselho Regional de Administração de \_\_\_\_\_ para propor a presente ação, face a sua condição de fiscalizador do crédito tributário consubstanciado na anuidade devida pelo executado(a), inclusive para poder exercer suas atividades legais e institucionais, **REQUER-SE:**

- a citação do executado(a) no endereço supramencionado, para que pague o débito, acrescido de juros e multa, custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens suficientes para a garantia do direito de satisfação do crédito do exeqüente;

- o ARRESTO de bens do executado para o caso deste se ocultar ou não ter domicílio determinado (art. 7º, III, da Lei nº 6.830/80 e art. 813, III, c/c o art. 653 do CPC);

- o registro da penhora, independentemente do pagamento das custas ou outros emolumentos, no órgão competente (art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80);

- a produção de provas em direito admitidas, para o caso de procrastinação do feito;
- a CITAÇÃO do cônjuge do executado, para o caso da penhora recair em bens imóveis ou em patrimônio sujeito ao regime de casamento.

Dá-se à presente Execução Fiscal o valor de R\$\_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Advogado**  
**OAB/\_\_\_\_**



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MODELO 5**

**TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_ brasileiro(a), casado(a), Administrador(a) com registro no CRA/\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de livre e espontânea vontade reconheço a dívida abaixo discriminada, de minha inteira responsabilidade, no importe total de R\$ \_\_\_\_\_ para com o Conselho Regional de Administração de \_\_\_\_\_, originária do inadimplemento das anuidades devidas ao CRA/\_\_\_\_\_, acrescida de multa e juros legais:

<b>Descrição do débito</b>	Valor originário	Multa 2%	Juros 1% am
Anuidade 2000			
Anuidade 2001			
Anuidade 2002			

Da mesma forma, comprometo-me a saldar a dívida em \_\_\_\_\_ parcelas de valor igual a R\$ \_\_\_\_\_, cada, vencendo-se a primeira no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e as restantes a cada dia \_\_\_\_\_ dos meses subseqüentes, até final quitação.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas caracterizará inadimplência, podendo o débito ser inscrito em Dívida Ativa e promovida a competente Ação de Execução Fiscal na Justiça Federal, nos termos da Lei nº 6.830/80.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Adm. \_\_\_\_\_

CRA/\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_